

Processo nº 50615.001422/2019-61

Unidade Gestora: [393030]

UT-15.00212/2020-00

**TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E
GUARDA ARMADA Nº
212/2020-00, QUE FAZEM ENTRE SI
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO MARANHÃO, E A
MANANCIAL SEGURANÇA
PRIVADA EIRELI.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado pelo Ministério dos Transportes, representado pela Superintendência Regional no Maranhão, com sede na capital de São Luís-MA, situada na Rua Jansen Muller, nº 37 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado pelo senhor Glauco Henrique Ferreira da Silva, Superintendente Regional no Maranhão/DNIT, nomeado pela Portaria nº 568, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU de 01 de novembro de 2019, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 003[REDACTED]07 SSP MA, inscrito no CPF/MJ sob o nº 515.[REDACTED]-34, e face delegação de competência fulcrada na Portaria/DG nº 1.477, de 01 de março de 2019 e a MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, sediada na Rua do Amor Perfeito, nº 09,, quadra 03, lote 05, Ponta D'Areia, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.045.383/0001-94, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Luis Antero Rabelo Coimbra, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17[REDACTED]1-4 SSP/MA, e CPF nº 124.[REDACTED]3-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 50615.001422/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 344/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de segurança, vigilância e guarda armada, para atender a Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, e suas Unidades Locais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (4416563), anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 344/2019-15.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de 01/06/2020 e encerramento em 01/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor anual desta contratação é de **R\$ 944.266,32** (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) e, conseqüentemente, o seu valor mensal de **R\$ 78.688,86** (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393030

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

Empenho: 2020NE800021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3. Aos depósitos do FGTS;e

9.2.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.1.1. Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.4. Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.5. Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.6. Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.1.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.8.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.9. Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.10. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Luís/MA - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís/MA, 06 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT

(assinado eletronicamente)

LUIS ANTERO RABELO COIMBRA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antero Rabelo Coimbra, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Henrique Ferreira Da Silva, Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 07/05/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506476** e o código CRC **217E6521**.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2020 - UASG 393009

Número do Contrato: 83/2015.
Nº Processo: 50601000374201276.
PREGÃO SISPP Nº 320/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10280409000162. Contratado : SPAZIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Objeto: 15º Termo Aditivo de Rerratificação, e de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência sem Reflexo Financeiro ao Contrato SR-83/2015, passando o vencimento de Término de Execução de 27/04/2020 para 24/10/2020 com início em 28/04/2020, e passando o Término de Vigência Contratual de 06/10/2020 para 04/04/2021 com início em 07/10/2020. Fundamento Legal: ART.57, INC.II, §1º, 2º DA LEI Nº8666/93 E REDAÇÃO PELA LEI Nº9.648/98 E DEMAIS ALTER. NAS CLÁUS. QUARTA DO SR-83/2015. Vigência: 07/10/2020 a 04/04/2021. Data de Assinatura: 29/04/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393009-39252-2020NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2020 - UASG 393024

Nº Processo: 50603000125202071.
PREGÃO SISPP Nº 94/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 69374585000106. Contratado : A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA -Objeto: Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal BR-230/CE; Trecho: DIV.PB/CE DIV. CE/PI; Subtrecho: DIV. PB/CE - Entr CE-166/386/489 (Farias Brito); Segmento: Km 0,00 ao Km 6,37 e Km 19,70 ao Km 114,50; Extensão: 101,70 quilômetros, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 7983/2013, IN SEGES/MP nº 5/2017 e Pregão nº 94/2020. Vigência: 07/05/2020 a 06/05/2022. Valor Total: R\$9.944.000,85. Fonte: 100000000 - 2020NE801843. Data de Assinatura: 07/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393024-39252-2020NE800041

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393024

Número do Contrato: 835/2019.
Nº Processo: 50600006421201891.
PREGÃO SISPP Nº 39/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 93785822000106. Contratado : SAN MARINO ONIBUS LTDA -Objeto: Retificação da Cláusula 2.1 e a prorrogação dos prazos de entrega e de vigência do Contrato nº 03 835/2019. Como decorrência do presente termo aditivo, fica a vigência contratual prorrogada em 234 dias, passando o ajuste a se encerrar em 31.12.2020 ou quando do recebimento definitivo do objeto. Ainda em razão do presente aditamento, fica prorrogado o prazo de entrega do objeto contratado em 90 dias, encerrados em 09/08/2020, em face das razões consignadas no doc. SEI 5468015. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inc II, da Lei 8666/93; e formalização autorizada pela Superintendente Regional/CE, datada de 23.04.2020. Vigência: 11/05/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 06/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393024-39252-2020NE800041

AVISO DE LICENÇA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO CEARÁ torna público que recebeu da SEMACE (Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará) a Licença de Instalação nº 35/2020-DICOP, emitida em 16/04/2020, válida até 15/04/2025, relativa às obras de duplicação e melhoramento do Anel Viário de Fortaleza, com 32,10 km de extensão, (Trecho entre BR-020/CE-040 e Trecho BR-020 / BR-222), localizada entre os municípios de Fortaleza, Maracanãu, Caucaia e Eusébio, situada nas coordenadas 545922.42 M E / 9575151.93 M N.

ENGº LÍRIS SILVEIRA CAMPELO CARNEIRO
Superintendente Regional do DNIT/CE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393011

Número do Contrato: 961/2015.
Nº Processo: 50612003550201979.
Regime de Execução: Contratação Integrada.
RDC ELETRÔNICO Nº 201/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00584755000180. Contratado : VIA ENGENHARIA S. A. -Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência. O Prazo de Vigência cujo vencimento estava previsto para o dia 08/05/2020, passa a vigorar até dia 07/07/2020, pela prorrogação de 60 dias, a partir do dia 09/05/2020. Fundamento Legal: Inciso I e §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 07/05/2020 a 07/07/2020. Data de Assinatura: 07/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393011-39252-2020NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2020 - UASG 393030

Nº Processo: 50615001422201961.
PREGÃO SISPP Nº 344/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 21045383000194. Contratado : MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI. Objeto: Contrato de prestação de serviços de Segurança, Vigilância e Guarda Armada para a Sede e Unidades Locais da SRMA/DNIT. Fundamento Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93, IN 05/17 e demais normas e instruções vigentes no DNIT. Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$944.266,32. Fonte: 100000000 - 2020NE800021. Data de Assinatura: 06/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393030-39252-2020NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2020 - UASG 393030

Nº Processo: 50615000303202024.
DISPENSA Nº 40/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758779000137. Contratado : ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS/A. Objeto: Contrato de execução dos serviços emergenciais de recuperação da BR 222/MA, no km 660,00. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e Dispensa de Licitação n.º 40/2020-SRMA/DNIT. Vigência: 07/05/2020 a 12/09/2020. Valor Total: R\$4.436.130,15. Fonte: 100000000 - 2020NE801817. Data de Assinatura: 07/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393030-39252-2020NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2020 - UASG 393030

Nº Processo: 50615000392202017.
DISPENSA Nº 45/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A -Objeto: Contrato para execução dos serviços emergenciais de recuperação da rodovia BR 135/MA, km 150,40 ao km 166,40. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e Dispensa de Licitação n.º 45/2020, DOU de 05/05/20. Vigência: 06/05/2020 a 25/09/2020. Valor Total: R\$18.600.000,00. Fonte: 111039337 - 2020NE801849. Data de Assinatura: 06/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393030-39252-2020NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393030

Número do Contrato: 286/2017.
Nº Processo: 50615000698201689.
PREGÃO SISPP Nº 18/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: Termo aditivo de re-ratificação e prorrogação de prazo dos serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento da frota de veículos da SRMA/DNIT. Fundamento Legal: Art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93, Cláusula Quarta do contrato. Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2021. Data de Assinatura: 07/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393030-39252-2020NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 393030

Número do Contrato: 310/2015.
Nº Processo: 50615000292201515.
PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11890474000172. Contratado : A. G. FERREIRA -Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo dos serviços de locação de copiadoras multifuncionais coloridas para a SRMA/DNIT. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, § 2º e 4º da Lei 8.666/93. Vigência: 11/05/2020 a 10/05/2021. Data de Assinatura: 05/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393030-39252-2020NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 476/2018.
Nº Processo: 50611500849201715.
PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10398945000167. Contratado : LIDERCAN CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA. Objeto: Aditivo de adequação de quantitativo com reflexo financeiro positivo ao Contrato, cujo objeto é a execução dos serviços de implantação e iluminação pública na Travessia Urbana de Água Boa, na BR-158/MT, trecho: Div. PA/MT - Div.MT/GO, subtrecho: Entr. MT-240 - Entr. MT-414 (Cachoeira), segmento: km 564,43 - km 569,63, extensão: 5,5 km. VALOR: R\$ 1.508.338,07. Fundamento Legal: art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, letras "a" e "b" e parágrafo 1º da lei 8.666/93. Data de Assinatura: 06/05/2020.

(SICON - 07/05/2020) 393003-39252-2020NE800018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 772/2019

Permissão Especial de Uso
PERMISSOR, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul - Substituto, Sr. EURO NUNES VARANIS JUNIOR, carteira de identidade nº 501932 SSP/MS e CPF nº 662.871.621-04. PERMISSONÁRIA: Município de Miranda/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON MORAES DE SOUZA carteira de identidade nº 018.803 SSP/MS e CPF/MF nº 202.292.671-49. INSTRUMENTO: Contrato nº 772/2019 de Permissão Especial de Uso para ocupação subterrânea longitudinal na faixa de domínio da rodovia federal BR-262/MS, trecho: DIV. SP/MS - FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA (CORUMBÁ), subtrecho: PNV262BMS1380 INÍCIO PISTA DUPLA (MIRANDA) - ENTR MS-446 (MIRANDA), Lado Esquerdo: do km 557,762 ao km 557,935, numa extensão de 173,00 (cento e setenta e três metros) por 1,64m (um metro e sessenta e quatro centímetros) de largura, perfazendo a área de 283,70m2 (duzentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para a implantação de rede de drenagem pluvial, no Município de Miranda/MS, para atendimento do Município de Miranda/MS, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; PARECER/FMRD/PFE/DNIT Nº 01735/2010; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; Inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU, de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no D.O.U., de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no D.O.U., de 23/05/2008; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001; conforme a Portaria nº 1.477/19 de 01/03/2019 do Diretor Geral Substituto do DNIT, publicada no D.O.U. de 12/03/2019, seção 1, págs. 28/29; Portaria nº 3.372 de 16/05/2019 do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no D.O.U. de 20/05/2019, seção 2, pág. 50 para nomear o Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul - Substituto e sua lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul-Substituto, Sr. Euro Nunes Varanis Junior, datado de 11/11/2019, doc. SEI nº 4414236, e, conforme consta do Processo Administrativo nº 50619.002323/2018-85. CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 1.651,20 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), em parcela única, em até vinte (20) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no D.O.U., e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U., que será recolhida aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada. PRAZO e EFICÁCIA: cinco (05) anos consecutivos, contados a partir da data da sua publicação em extrato, no D.O.U. PROCESSO Nº: 50619.002323/2018-85. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

